



REVISÃO LEGISLATIVA

Lei Municipal nº.260/2016.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 202/2013, ALTERANDO A TERMINOLOGIA DO TERMO "PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA" PARA "PESSOA COM DEFICIÊNCIA" BEM COMO ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DO CONSELHO MUNICIPAL PERTINENTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVANILDO PAIVA BARBOSA, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os seus habitantes e a quem interessar possa que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I **Da Criação, Finalidade e Competência**

~~Art. 1º - Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, cuja sigla será COMDEPEDAVI/MA é órgão paritário, de caráter permanente, articulador, normativo, deliberador e consultivo de valorização, atendimento, defesa e preservação dos direitos individuais e coletivos da pessoa portadora de deficiência.~~

Art. 1º - Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, cuja sigla será COMDEPEDAVI/MA, órgão paritário, de caráter permanente, articulador, normativo, deliberador e consultivo de valorização, atendimento, defesa e preservação dos direitos individuais e coletivos da pessoa com deficiência.

~~Art. 2º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência compete estabelecer diretrizes que visem à implementação dos planos e programas de apoio às pessoas portadoras de deficiência, propondo medidas de defesa dos seus direitos, articulação e fiscalização de Políticas Públicas.~~



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

Art. 2º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência compete estabelecer diretrizes que visem à implementação dos planos e programas de apoio às pessoas com deficiência, propondo medidas de defesa dos seus direitos, articulação e fiscalização de Políticas Públicas.

CAPÍTULO II

Da Composição e Funcionamento do Conselho

~~**Art. 3º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência será paritariamente composto por 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) representantes dos órgãos governamentais municipais e 05 (cinco) representantes da sociedade civil, indicados e/ou eleitos pelos respectivos segmentos, conforme segue:~~

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será paritariamente composto por 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) representantes dos órgãos governamentais municipais e 05 (cinco) representantes da sociedade civil, indicados e/ou eleitos pelos respectivos segmentos, conforme segue:

I - 05 (cinco) representantes dos órgãos governamentais municipais:

~~a) 01 (um) representante da área municipal de Assistência Social;~~

a) 01 (um) representante da área municipal de Desenvolvimento Social;

b) 01 (um) representante da área municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da área municipal de Saúde;

d) 01 (um) representante da área municipal de Cultura, Juventude, Desporto e Lazer

e) 01 (um) representante da área jurídica do Município;

II - 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil:

~~a) 01 (um) representante do segmento ligado à pessoa portadora de deficiência física;~~

b) 01 (um) representante do segmento ligado à pessoa portadora de deficiência visual;

c) 01 (um) representante do segmento ligado à pessoa portadora de deficiência auditiva;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

~~d) 01 (um) representante do segmento ligado à pessoa portadora de deficiência orgânica;~~

~~e) 01 (um) representante do segmento ligado à pessoa portadora de deficiência mental;~~

a) 01 (um) representante do segmento ligado à pessoa com deficiência física;

b) 01 (um) representante do segmento ligado à pessoa com deficiência visual;

c) 01 (um) representante do segmento ligado à pessoa com deficiência auditiva;

d) 01 (um) representante do segmento ligado à pessoa com deficiência orgânica;

e) 01 (um) representante do segmento ligado à pessoa com deficiência mental;

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

~~Art. 4º - É da competência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência:~~

Art. 4º - É da competência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - Propor políticas ao Poder Público Municipal, com campanhas de sensibilização e de conscientização e/ou programas educativos a serem desenvolvidos por órgãos municipais e/ou parcerias com entidades da sociedade civil.

II - Levar a discussão em reunião ampla questões atinentes à formulação de uma política municipal de realização dos direitos das pessoas portadoras de deficiências, abrangendo a toda Administração Municipal, fixando prioridades para a execução das ações e estabelecendo critérios para avaliação e controle de seus resultados.

II - Levar a discussão em reunião ampla questões atinentes à formulação de uma política municipal de realização dos direitos das pessoas com deficiência, abrangendo toda Administração Municipal, fixando prioridades para a execução das ações e estabelecendo critérios para avaliação e controle de seus resultados.

~~III - Zelar e acompanhar a execução dessa política, atendidas as particularidades das pessoas portadoras de deficiência.~~

III - Zelar e acompanhar a execução dessa política, atendidas as particularidades das pessoas com deficiência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

~~IV Promover, incentivar e apoiar atividades e projetos que contribuam para a efetiva participação das pessoas portadoras de deficiências na vida comunitária, no mercado de trabalho, bem como a solução dos seus problemas.~~

IV - Promover, incentivar e apoiar atividades e projetos que contribuam para a efetiva participação das pessoas com deficiência na vida comunitária, no mercado de trabalho, bem como a solução dos seus problemas.

~~V Denunciar o desrespeito aos direitos das pessoas portadoras de deficiências, por todos os meios legais que se façam necessários.~~

V - Denunciar o desrespeito aos direitos das pessoas com deficiência, por todos os meios legais que se façam necessários.

~~VI Emitir parecer de cunho técnico, quanto a trabalhos, campanhas, projetos ou programas que envolvam pessoas portadoras de deficiências.~~

VI - Emitir parecer de cunho técnico, quanto a trabalhos, campanhas, projetos ou programas que envolvam pessoas com deficiência.

~~VII Manifestar-se sobre a implantação de equipamentos sociais de iniciativas e propostas relacionadas às pessoas portadoras de deficiências, observando as prioridades, conveniências, adequação técnica, social, educativa e cultural, tendo em vista a política traçada para o setor.~~

VII - Manifestar-se sobre a implantação de equipamentos sociais de iniciativas e propostas relacionadas às pessoas com deficiências, observando as prioridades, conveniências, adequação técnica, social, educativa e cultural, tendo em vista a política traçada para o setor.

~~VIII Enviar, anualmente, as prioridades que compõem a política de atenção e integração da pessoa portadora de deficiência a ser desenvolvida no município, através das Secretarias e Autarquias Municipais, a fim de orientar a elaboração do orçamento municipal.~~

VIII - Enviar, anualmente, as prioridades que compõem a política de atenção e integração da pessoa com deficiência a ser desenvolvida no município, através das Secretarias e Autarquias Municipais, a fim de orientar a elaboração do orçamento municipal.

~~IX Incentivar a capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários ao adequado trato à pessoa portadora de deficiência.~~



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

IX - Incentivar a capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários ao adequado trato à pessoa com deficiência.

X - Fazer cumprir o disposto na Lei Orgânica do Município de Davinópolis, através dos órgãos e entidades da Administração Municipal, direta e indireta, e nos limites da competência municipal.

~~XI - Exigir que o Município torne assegurada, em cooperação com a União e o Estado e com a participação da sociedade Civil, em seu território, a proteção especial devido às pessoas portadoras de deficiências, na forma prevista nos Artigos 203 e 227 da Constituição Federal.~~

XI - Exigir que o Município torne assegurada, em cooperação com a União e o Estado e com a participação da sociedade Civil, em seu território, a proteção especial devido às pessoas com deficiência, na forma prevista nos Artigos 203 e 227 da Constituição Federal.

XII - Elaborar o seu Regimento Interno.

XIII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e posse dos membros do Conselho, solicitando as indicações para o preenchimento dos cargos efetivos e respectivos suplentes, devendo, no caso de vacância de cargos, comunicar ao Poder Executivo a ordem e a paridade para esse fim.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

~~Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência terá a seguinte organização:~~

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá a seguinte organização:

- I- Plenário;
- II- Secretaria Executiva;
- III- Comissões Especiais: Temáticas e Permanentes.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º- A cada representante, de que trata este Artigo, corresponderá a indicação e/ou eleição de um suplente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

§ 1º - Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal.

~~§ 2º - Os representantes das pessoas portadoras de deficiências serão escolhidos por eleição aberta, através de voto direto, em reunião ampla do Fórum da Sociedade Civil Organizada, convocada para este fim.~~

§ 2º - Os representantes das pessoas com deficiência serão escolhidos por eleição aberta, através de voto direto, em reunião ampla do Fórum da Sociedade Civil Organizada, convocada para este fim.

~~§ 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, após indicação e eleição de seus membros, na forma da presente Lei, será constituído e nomeado através de ato do Prefeito Municipal.~~

§ 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, após indicação e eleição de seus membros, na forma da presente Lei, será constituído e nomeado através de ato do Prefeito Municipal.

~~Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência será de 02 (dois) anos, permitido a recondução uma única vez, por igual período.~~

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de 02 (dois) anos, permitido a recondução uma única vez, por igual período.

Parágrafo Único - Quando houver renúncia ou substituição, por qualquer motivo, considera-se para efeito de renovação de mandato, como se este tivesse sido exercido integralmente.

Art. 8º - As funções dos Conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante.

Art. 9º - A comunicação da posse dos membros e suplentes do Conselho deverá ser publicada no jornal que publica os atos oficiais do Município, por 01 (um) dia, sendo a posse presidida pelo Prefeito Municipal.

Art. 10º - O Conselho elegerá, dentre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

Art. 11 - A substituição de conselheiro titular ou suplente poderá ser requerida pelo Conselho, por órgão público ou por entidades de deficientes, e ocorrerá mediante processo administrativo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

§ 1º - Ao Conselheiro, efetivo ou suplente, indicado no processo administrativo para substituição, será assegurado o direito a mais ampla defesa.

§ 2º - O julgamento do processo administrativo, a que se refere este artigo, dar-se-á em reunião extraordinária do Conselho, especialmente convocada para este fim, cuja deliberação será pelo voto favorável da maioria dos Conselheiros presentes.

Art. 12 - No caso de falta, afastamento ou impedimento temporário, o membro titular do Conselho será representado pelo seu suplente, que, nessa condição, terá direito a voto.

~~**Art. 13** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência terá, observadas as disponibilidades orçamentárias, o suporte administrativo necessário ao seu funcionamento fornecido pela Poder Público Municipal.~~

Art. 13 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá, observadas as disponibilidades orçamentárias, o suporte administrativo necessário ao seu funcionamento fornecido pela Poder Público Municipal, através do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência-FMDPD, a teor da Lei Municipal nº. 240/2015.

~~**Art. 14** - Os recursos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência são constituídos de:~~

- ~~I - contribuições do Município, consignado no seu orçamento ou em créditos especiais;~~
- ~~II - doações, legados e outras rendas.~~

Art. 14 - Os recursos para manutenção das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência são constituídos na forma do art. 4º da Lei Municipal nº. 240/2015, que institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD, e dá outras providências.

~~**Art. 15** - A prestação de contas das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, será apresentada à Câmara Municipal juntamente com a prestação de contas do Prefeito.~~

Art. 15 - A prestação de contas das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, será apresentada à Câmara Municipal juntamente com a prestação de contas do Prefeito.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

Art. 16 - Das deliberações do Conselho, em suas várias instâncias, serão lavradas atas, que serão registradas em livro próprio e arquivadas.

Art. 17 - As reuniões do Conselho serão abertas a todas as pessoas interessadas, que terão direito a voz, mas tendo direito a voto somente os membros titulares do Conselho, ou seu suplente.

Art. 18 - O Conselho poderá manter contato e convocar os demais Conselhos Municipais, Secretários ou titulares de quaisquer outros órgãos municipais, quando houver interesse ou superposição de propostas, a fim de participação em reunião ordinária ou extraordinária de seus membros.

~~**Art. 19** - No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, deverá ser instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.~~


Art. 19 - Fica mantido o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Davinópolis/MA, com sua nova nomenclatura, a teor do art. 1º desta Lei.

~~**Art. 20** - O Conselho será regulamentado por Decreto, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, com a elaboração de seu Regimento Interno.~~

Art. 20 - O Conselho será regulamentado por Decreto, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, com a eventual revisão de seu Regimento Interno.

Art. 21 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO,
aos 19 dias do mês de dezembro de 2016.


IVANILDO PAIVA BARBOSA
Prefeito Municipal
